



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 68/2014 do Poder Executivo

RELATORA: Vereadora SUELI GUERRA

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo apresentou para deliberação desta Casa, em 22 de Abril de 2014, o Projeto de Lei nº 68, de 2014, que ***“altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo”***; A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 18 de Abril de 2014 recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação das devidas Comissões.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, para análise e posterior votação.

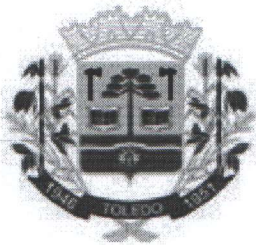
Na justificativa da proposição, o Poder Executivo, argumenta que:

De acordo com o nosso Plano de Governo, aprovado pela população, pretende-se ampliar e implementar o atendimento nas áreas da cultura, do trânsito, da educação e da saúde, notadamente pelo desenvolvimento de ações preventivas neste setor.

Para tanto, a administração municipal vem adotando diversas medidas visando à adequação de sua estrutura de pessoal às necessidades do serviço público, tendo, inclusive, já efetuado modificações no Plano de Cargos e Vencimentos, mediante a criação de novos cargos, ampliação de vagas de cargos já existentes ou readequação de funções.

Nesta oportunidade, faz-se necessária nova alteração no quadro de pessoal de provimento efetivo, pelas seguintes razões:

- início de funcionamento, em espaço novo e adequado, do Museu Histórico “Willy Barth”;
- implementação das atividades relacionadas ao trânsito;
- ampliação e implementação da Estratégia Saúde da Família, início de funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e ampliação dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

nas unidades básicas de saúde;

- aumento da demanda de serviços nos CMEIs, escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos.

As alterações propostas consistem:

a) na extinção dos seguintes cargos de provimento efetivo:

- de oitenta e cinco de Professor I (magistério em nível médio), tendo em vista a exigência de curso superior para o exercício do cargo de professor;

- de cinquenta e cinco de Médico I (duas horas diárias e dez horas semanais), tendo em vista que não mais se pretende admitir médicos com aquela carga horária.

b) na criação dos seguintes cargos de provimento efetivo:

► no Grupo Ocupacional A-1: de mais quinze de Assistente em Administração (I, II e III);

► no Grupo Ocupacional B-2: de mais dez de Assistente Social (I, II e III);

► no Grupo Ocupacional B-3:

- de três de Técnico em Conservação e Restauro (I, II e III);

- de dois de Museólogo (I, II e III);

- de dois de Historiador (I, II e III).

► no Grupo Ocupacional B-4: de dois de Técnico em Refrigeração e Climatização (I, II e III);

► no Grupo Ocupacional B-5:

- de mais vinte de Enfermeiro (I, II e III);

- de mais quinze de Médico T6 (I, II e III);

- de mais doze de Médico T8-ESF (I, II e III);

- de mais cinquenta e cinco de Técnico em Enfermagem (I, II e III);

- de mais cinco de Técnico em Higiene Dental (I, II e III);

- de mais cinco de Técnico em Radiologia T24 (I, II e III).

► no Grupo Ocupacional B-6: de mais um cargo de Engenheiro de Trânsito (I, II e III);

► no Grupo Ocupacional B-8:

- de mais vinte cargos de Professor de Educação Infantil;

- de mais vinte cargos de Professor II T20;

- de mais vinte cargos de Professor II T40.

Tendo em vista a necessidade de organização de escalas de trabalho também na área de radiologia na Unidade de Pronto Atendimento, a proposição prevê, também, que, para os servidores titulares do cargo de Técnico em Radiologia T24, que venham a atuar naquela unidade de saúde, o respectivo regime de trabalho de 24 horas semanais poderá, de acordo com a necessidade do serviço e a conveniência da administração, ser prestado pelo regime de 12 x 84 horas.

Em atendimento ao que dispõe o artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000, anexamos demonstrativos do impacto orçamentário-financeiro decorrente das



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

modificações ora propostas no quadro de pessoal efetivo, considerando-se, para tanto, a diferença entre os cargos extintos e criados, mesmo que as vagas criadas não sejam integralmente providas de imediato.

Colocamos à disposição desse Legislativo, representantes das Secretarias da Saúde, da Educação e de Recursos Humanos para prestarem informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre as matérias.

É do conhecimento dessa relatoria que, foram criadas estruturas na área da Saúde, assim como está em construção o Museu Municipal e tendo em conta os processos de reorganização e sendo necessário introduzir alterações significativas no modelo de política inovadora, estabelecendo ações necessárias à sua execução, assegurando a eficácia da responsabilidade das organizações do trabalho e incentivando a harmonia das relações laborais, com vista à melhoria das condições de vida dos trabalhadores, bem como melhor atendimento aos usuários dos serviços públicos.

Para um atendimento de qualidade, dos serviços públicos, prestados pela administração pública municipal foi necessário uma reestruturação eficiente e eficaz e para tanto necessário, também, a criação e a organização de novos cargos efetivos.

2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisada a proposição e considerados os objetivos que orientam sua propositura, associamo-nos ao contido no Parecer das Comissões de Legislação e Redação, e votamos favorável pela sua tramitação, de preferência em regime de urgência, dado a importância e relevância deste projeto, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 13 de Maio de 2014


SUELI GUERRA
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, os vereadores: Lúcio de Marchi, Edinaldo Santos, Eudes Dallagnol e Neudi Mosconi, reunidos nesta data acompanham o voto da



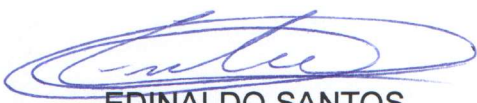
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

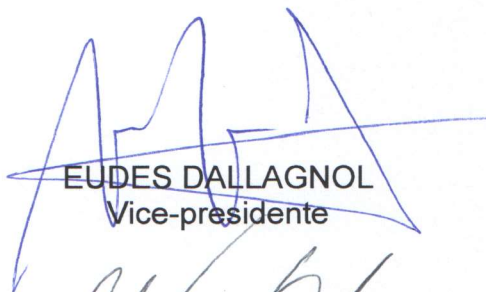
relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 68, de 2014, de autoria do Poder Executivo, possa ser tramitado nesta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de Maio de 2014.


LÚCIO DE MARCHI
Presidente


EDINALDO SANTOS
Membro


SUELI GUERRA
Membro


EUDES DALLAGNOL
Vice-presidente


NEUDI MOSCONI
Secretário

PL 068/2014
AUTORIA: Poder Executivo

